



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Universidade Estadual de Feira de Santana

Secretaria dos Conselhos - UEFS/REIT/GAB/SECCONS

RESOLUÇÃO CONSEPE 100 / 2022

REITORIA/UEFS

PUBLICADO D.O.E.

Em, 22 / 09 / 2022

Regulamenta os procedimentos para cadastramento, acompanhamento e credenciamento de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação e tecnologia social e dá outras providências.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições legais, estabelece as seguintes normas para cadastramento, acompanhamento e credenciamento de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação e tecnologia social:

CAPÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA SOCIAL

Artigo 1º – Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

Projeto de Pesquisa: é aquele que tem como objetivo principal a produção de conhecimento original sobre quaisquer objetos trabalhados nos diversos campos da ciência, da filosofia e da arte;

Projeto de Desenvolvimento Tecnológico: é aquele que tem como objetivo principal a pesquisa aplicada para **produzir inovações específicas** ou modificações de processos, produtos e serviços existentes;

Projeto de Inovação: é aquele que tem como objetivo principal a **introdução de novidade ou aperfeiçoamento em produtos, serviços e processos no ambiente produtivo e social**, que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

Projeto de Tecnologia Social: é aquele que tem como objetivo principal a apresentação de soluções para a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida, integrando tecnologias, técnicas, métodos, práticas, processos e produtos construídos, desenvolvidos e aplicados em conjunto com a população e apropriados por ela;

Projeto Interdepartamental: é aquele que envolve pesquisadores de dois ou mais Departamentos da UEFS;

Projeto Interinstitucional: é aquele que envolve duas ou mais instituições de ensino e/ou de pesquisa.

Parágrafo Único - Um mesmo projeto pode se enquadrar em mais de uma das definições apresentadas nesta Resolução, conforme seus objetivos principal e específicos.

Artigo 2º – Os projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação, e tecnologia social, doravante tratados como “projetos”, devem ser apresentados para cadastramento em formulário próprio, elaborado e disponibilizado pelo Comitê de Pesquisa da UEFS (COPESQ).

Parágrafo 1º - Os projetos deverão conter: objeto/problema, justificativa e relevância, objetivos e metas, fundamentação teórica e/ou revisão bibliográfica, metodologia, referências, resultados esperados, impactos previstos, equipe de trabalho, orçamento detalhado, contrapartida da UEFS, anuência da equipe executora, local e cronograma de execução.

Parágrafo 2º - Os projetos devem ter duração mínima de dois anos e máxima de quatro anos, podendo haver prorrogação.

Parágrafo 3º – Projeto submetido a edital de financiamento das agências de fomento pode ser submetido ao cadastramento institucional no formato apresentado à agência de fomento.

Artigo 3º – A coordenação do projeto deve ser exercida por docente da UEFS (efetivo ou visitante) ou por servidor técnico e analista universitário do quadro efetivo da instituição.

CAPÍTULO II - DA TRAMITAÇÃO DE PROJETOS

Artigo 4º – Projeto de natureza interdepartamental deverá ser submetido para avaliação no Departamento ao qual o coordenador do projeto está vinculado.

Artigo 5º – Em caso de solicitação de cadastramento de projetos interinstitucionais, deverão constar os nomes dos coordenadores geral e local.

Artigo 6º – O projeto sem financiamento deverá ser apresentado à Direção do Departamento para registro de protocolo em plataforma governamental vigente e, em seguida, realização do encaminhamento à Coordenação de Pesquisa Departamental ou à Área de Conhecimento do coordenador do projeto para designar, pelo menos, um parecerista para avaliação.

Parágrafo 1º – Nos casos em que a Área de Conhecimento do proponente não conte com especialista na temática do projeto, este deverá ser encaminhado para pesquisadores de Áreas afins da própria instituição ou para especialista(s) de outra instituição de ensino superior.

Parágrafo 2º – O parecerista responsável pela avaliação do projeto deverá emitir parecer no prazo máximo de 30 dias, observando os seguintes critérios:

I – Mérito da proposta quanto aos aspectos científicos, tecnológicos e de inovação, dos pontos de vista da qualidade e da relevância do projeto, do avanço esperado do estado da arte e do estado da técnica;

II – Efetividade da metodologia proposta;

III – Qualificação e experiência do coordenador e da equipe, além da aderência do projeto à sua área de pesquisa;

IV – Adequação do cronograma de execução;

V – Potencial de impacto dos resultados, do ponto de vista educacional, técnico-científico, de inovação, de difusão socioeconômica, ambiental e outros;

VI – Compatibilidade do orçamento frente à metodologia empregada.

Parágrafo 3º – Caso o parecerista designado não apresente o parecer no prazo de até 30 dias, o projeto deverá ser encaminhado a outro especialista indicado pela Área de Conhecimento.

Parágrafo 4º – O parecer emitido pelo parecerista indicado pela Área de Conhecimento deverá ser submetido para discussão e aprovação em reunião do Conselho Departamental.

Parágrafo 5º – O projeto reprovado no Conselho Departamental deverá ser arquivado no âmbito do Departamento.

Parágrafo 6º – Projeto proposto por servidor técnico ou analista que não esteja vinculado a um Departamento deverá ser encaminhado pelo proponente ao Departamento em que haja área de conhecimento ou grupo de pesquisa alinhados ao escopo do projeto para emissão do parecer de especialista.

I - O projeto com o parecer deverá ser encaminhado pelo Departamento para a unidade de vínculo do servidor.

II - O chefe da unidade deverá remeter o processo para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, onde o parecer será apreciado.

Parágrafo 7º – O projeto reprovado na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação será arquivado no âmbito desta Câmara.

Artigo 7º – O projeto com financiamento externo de agências governamentais deverá ser apresentado à Direção do Departamento para registro de protocolo em plataforma institucional vigente e posterior encaminhamento para cadastramento na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo 1º – A Direção do Departamento tem a responsabilidade de dar ciência do projeto ao Conselho em reunião ordinária.

Parágrafo 2º – No caso de projeto com financiamento de agências governamentais coordenado por servidor técnico ou analista universitário não alocados em um Departamento, o chefe imediato encaminhará o projeto via plataforma institucional vigente para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Artigo 8º - Quando o projeto com financiamento de instituições privadas apresentar avaliação por comitê científico externo, caberá ao departamento verificar se há, no processo, comprovação dessa avaliação, conforme o trâmite do artigo 7.

Parágrafo 1º - Nos casos de projeto com financiamento de instituições privadas sem avaliação por comitê científico externo, o processo seguirá o trâmite do Artigo 6º.

Parágrafo 2º – No caso de projeto com financiamento de instituições privadas coordenado por servidor técnico ou analista universitário não alocado em um Departamento, o projeto deverá ser encaminhado ao Departamento que apresentar expertise na área de conhecimento do projeto, seguindo trâmite de acordo com o *caput* deste Artigo.

Artigo 9º – Projetos de pesquisa que envolvam seres humanos ou animais vertebrados deverão apresentar comprovante de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou ao Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA), respectivamente.

Parágrafo Único - As atividades de pesquisa envolvendo seres humanos ou animais vertebrados só poderão ser iniciadas após a aprovação pelo CEP ou CEUA, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 10 – Projetos de pesquisa de inovação deverão apresentar comprovante de submissão ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UEFS.

Artigo 11 – Após o trâmite no Departamento, os projetos serão encaminhados para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação para discussão e aprovação.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara indicará um relator da Câmara para emissão de parecer conclusivo, que deverá ser emitido no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 12 – Após a avaliação e aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, o Presidente da Câmara deverá enviar o projeto ao CONSEPE, no prazo máximo de 15 dias, para a publicação de resolução.

CAPÍTULO III - DO ACOMPANHAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRAMENTO

Artigo 13 – O acompanhamento e a atualização do cadastramento do projeto se dará da seguinte forma:

I – O coordenador do projeto cadastrado deverá enviar, anualmente, em período definido pela PPPG ou a qualquer tempo diante de solicitação da PPPG, o relatório no modelo padrão da UEFS;

II – A solicitação de prorrogação do projeto de pesquisa poderá ser realizada até 3 meses antes da finalização do período de vigência do projeto;

III – A solicitação de prorrogação de prazo do projeto de pesquisa para desenvolvimento e finalização deverá ser acompanhada de relatório, plano de trabalho atualizado e cronograma de atividades compatível com o tempo de prorrogação;

IV – O coordenador do projeto de pesquisa deverá anexar ao primeiro relatório anual a comprovação de aprovação do Comitê competente conforme previsto no Artigo 9º desta Resolução;

V – Projetos aprovados por Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) de outras instituições não precisarão ser submetidos ao CEP da UEFS, desde que o participante da UEFS seja originalmente colaborador e não o coordenador do projeto. Nestes casos, o solicitante deverá anexar a aprovação ao relatório;

V – No caso de pesquisa com animais vertebrados, a aprovação pelo CEUA da UEFS deverá ser anexada ao primeiro relatório;

VI – Projetos aprovados por Comitê ou Comissão de Ética Animal de outras instituições não precisarão ser aprovados pelo CEUA da UEFS, desde que o participante da UEFS seja originalmente colaborador e não o coordenador do projeto. Nestes casos, o solicitante deverá anexar a aprovação ao primeiro relatório;

VII – Todos os projetos de pesquisa que acessarem o patrimônio genético ou o conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético deverão apresentar o comprovante do cadastro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen), antes da realização das seguintes atividades:

- a) remessa para o exterior;
- b) requerimento de qualquer direito de propriedade intelectual;
- c) comercialização de produto intermediário;
- d) divulgação de resultados, finais ou parciais, em meios científicos ou de comunicação;
- e) notificação de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido em decorrência do acesso, conforme a legislação vigente.

VIII – Todos os projetos de pesquisa que realizarem remessa e/ou envio de amostras de material biológico e/ou genético para o exterior deverão formalizar um Termo de Transferência de Material (TTM), celebrado por representante legal da UEFS, devendo ser observados os procedimentos legais e institucionais estabelecidos.

CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO DOS RELATÓRIOS

Artigo 14 – A avaliação dos relatórios anuais e final se dará da seguinte forma:

I – Os relatórios anuais serão avaliados pelo Comitê de Pesquisa (COPESQ) e seus assessores *ad hoc*, e receberão uma das seguintes avaliações: aprovado, pendente, reprovado. Poderá haver solicitação de esclarecimentos e complementação de relatórios;

II – Os assessores *ad hoc* devem ser preferencialmente da área de conhecimento do coordenador do projeto, ou professores externos à área de conhecimento que tenham aderência à linha de pesquisa do projeto;

II – O assessor *ad hoc* terá até 30 dias a partir do envio do relatório para emissão do parecer;

III – O COPESQ enviará o parecer para os respectivos coordenadores;

IV – Em caso de pendências, o coordenador do projeto de pesquisa terá até 30 dias para responder às solicitações do COPESQ;

V – Em caso de reprovação, o coordenador do projeto poderá solicitar reconsideração ao COPESQ (em até 5 dias úteis após o recebimento do parecer), que em reunião avaliará a solicitação de reconsideração e tomará a decisão definitiva.

Artigo 15 – Na finalização do projeto, o coordenador deverá encaminhar o relatório indicando que o projeto está finalizado.

Parágrafo Único – A avaliação do relatório final seguirá um barema específico definido pelo COPESQ.

Artigo 16 – A não entrega do relatório anual e/ou do relatório final do projeto deixará o coordenador inadimplente com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ficando este impedido de solicitar qualquer tipo de auxílio, financiamento e bolsa, credenciamento de novo projeto ou integração a outra equipe de projeto até que a situação seja regularizada.

CAPÍTULO V - DA SUSPENSÃO E DO DESCREDENCIAMENTO DO PROJETO

Artigo 17 – A suspensão do projeto poderá ser realizada a qualquer momento, por solicitação do coordenador, indicando o motivo e o período de suspensão.

Parágrafo Único – A solicitação de suspensão deverá ser acompanhada de um relatório das atividades até a data de início da suspensão.

Artigo 18 – Projetos de pesquisa serão descredenciados nas seguintes situações:

I – Não entrega de dois relatórios anuais consecutivos;

II – Reprovação, pelo Comitê de Pesquisa, de dois relatórios anuais.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 – Para fins desta Resolução:

- a. O projeto ativo será aquele que estiver com os seus relatórios aprovados;
- b. O projeto inativo será aquele com suspensão temporária a pedido do coordenador;
- c. O projeto concluído será aquele que apresentar relatório final;
- d. O projeto reativado será aquele que apresentar atualização do cronograma.

Artigo 20 – Os casos omissos serão avaliados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UEFS.

Artigo 21 – Esta Resolução, aprovada na reunião do dia 13 de setembro de 2022, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa 02/2020 de 28 de fevereiro de 2020.

Gabinete da Reitoria, 21 de setembro de 2022

EVANDRO DO NASCIMENTO SILVA - Reitor e Presidente do CONSEPE



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00054457566** e o código CRC **33F2C0E8**.